



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado JOSIVALDO JP – PSD/MA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° \_\_\_\_\_, DE 2025**  
(Do Sr. Josivaldo JP)

Apresentação: 26/05/2025 19:26:25,350 - Mesa

**PLP n.125/2025**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que “Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte estabelecendo correção anual do faturamento MEI pelo INPC.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

**Art. 1º.** O § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 passa a vigorar acrescido do inciso “IV” com a seguinte redação:

**“Art. 18-A. ....**

**§ 1º .....**

.....

***IV – O valor do caput do parágrafo para auferir receita bruta vindoura para enquadramento no MEI será corrigido anualmente pelo INPC acumulado no ano anterior ou índice oficial que venha substituí-lo pela União.***

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa fortalecer o micro empreendedorismo individual adaptando a legislação ao impacto da inflação, que diminui o valor real do limite atual de R\$ 81.000,00 anuais atualmente em voga.

Para tanto, destaca-se a seguir:

• **Impacto da inflação:**

O limite de faturamento do MEI foi estabelecido em 2011 e, desde então, a inflação acumulada erodiu o seu valor real tornando-o menos significativo para os empreendedores.

**Câmara dos Deputados Anexo III Ala A Superior – Gabinete 778**

**CEP: 70160-000 – Brasília/DF – Fone: (61) 3215-5778**

**E-mail: dep.josivaldojp@camara.leg.br**

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253270997500>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josivaldo JP



\* C D 2 5 3 2 7 0 9 9 7 5 0 0 \*





- **Fortalecimento do empreendedorismo:**

O aumento do limite permite que mais negócios possam se formalizar e se desenvolver dentro do regime MEI, reduzindo a informalidade e contribuindo para o crescimento econômico. O MEI pode acompanhar o crescimento do mercado e das atividades econômicas, evitando a necessidade de migrar para um regime mais complexo como a Microempresa antes de estar totalmente preparado.

- **Saúde financeira:**

Em alguns casos, o limite de faturamento do MEI pode dificultar a saúde financeira do negócio, limitando o crescimento e a capacidade de investimento.

- **Desenvolvimento local:**

Aumento do limite pode impulsionar o surgimento e crescimento de microempresas individuais e, consequentemente, o desenvolvimento econômico local.

- **Incentivo à formalização:**

O aumento do limite incentiva a formalização de atuais e novos negócios e a geração de empregos formais, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho e de renda da população.

Assim sendo, a correção monetária do limite de faturamento do MEI visa aprimorar o regime, adaptá-lo às necessidades atuais dos microempreendedores e impulsionar o crescimento econômico e o empreendedorismo, além de modernizar a legislação tributária brasileira.

Sala das Sessões,

